

S Ú M U L A

O Tribunal Pleno, na 20ª sessão ordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2005, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no Diário da Justiça, nos termos do art. 223 do Regimento Interno do TJ/SE.

S ú m u l a 1

A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do CDC e art. 3º, V, da Lei 1.060/1950, não tem o efeito de obrigar a parte contrária a pagar as custas da prova requerida pelo consumidor, porém ela sofre as conseqüências de não produzi-la.

Precedentes:

Processo nº 2003205089

Processo nº 2003204873

Processo nº 2003205117

Processo nº 2003204871

(Publicada no Diário da Justiça de 07 de outubro de 2005)